



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta, e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 398

Que cria linha de transporte coletivo, dentro dos limites do Município.

Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de transporte coletivo, para atendimento das populações nos trechos compreendidos entre Itaguaí cidade, e Ilha da Madeira, 5º distrito.

Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal, e será concedida mediante concorrência pública, e terá garantia de tráfego, enquanto bem servir aos interesses dos usuários.

§ Único - Mediante regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários, as exigências de: horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovadas, concedendo ainda 50% (cincoenta por cento) de abatimento nas passagens de Professores e alunos, estes quando uniformizados, nos dias úteis, e quando se destinarem as suas respectivas escolas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providenciar junto ao Departamento competente a homologação da referida linha.

§ Único - A linha ora criada, não poderá ser transferida, sem a anuência da Municipalidade. Ficando ainda sujeito ao pagamento das seguintes taxas de concessão - R\$ 50,00 (cincoenta-cruzeiros novos) e de transferência R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos a fiscalização da Prefeitura, e bem assim, da Inspetoria de Trânsito, na parte referente ao estado de segurança dos veículos e documentação dos condutores.

§ Único - No caso de falta de cumprimento das exigências constantes da presente Lei, ficarão os concessionários sujeitos as seguintes sanções: Advertência, Multa e Cassação definitiva da concessão. Ficando a Multa a critério do Prefeito,-

Cont...



Prefeito, não podendo entretanto, exceder do valor estipulado para a Taxa de Transferência.

Art. 5º - No caso de Cassação da exploração da linha, não caberá - aos concessionários o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. Pois, as concessões serão sempre a título precário.

Art. 6º - A presente lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em

7.8.968

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

